



LEI N.º 4.678. DE 29/12//2023.

PRORROGA O PRAZO DA LEI N.º 4.437, DE 28/12/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera os art. 1º e art. 7º, ambos da Lei 4.437, de 28/12/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam todas as empresas com estabelecimentos, fixos ou provisórios, no Município de Aracruz-ES, obrigadas a enviar os arquivos do SPED, gerados pela Escrituração Contábil Digital – ECD; EFD – Contribuições; e Escrituração Fiscal Digital – EFD, em até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido pela Legislação Federal e Estadual, ao Município de Aracruz, em forma digital.”

“Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará até 31 de dezembro 2024.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

